



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária de nº 83/2019, e da respectiva Emenda de nº
92/2019.

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, apresentou a Emenda de nº 92/2019, excluindo da Lei os artigos inconstitucionais, manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei com a referida Emenda, por ser legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do o exposto, emito parecer favorável ao Projeto com Emendas.

Ibitinga, 17 de outubro de 2019.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

